



Número: **0600730-08.2022.6.10.0000**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Juiz de Direito 2**

Última distribuição : **05/08/2022**

Processo referência: **06007283820226100000**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Vice-Governador**

Objeto do processo: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato - PARTIDO COMUNISTA
BRASILEIRO - PCB - JOSE PEREIRA BARBOSA**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (REQUERENTE)	
	DANIELA LUSTOSA LOPES (ADVOGADO)
JOSE PEREIRA BARBOSA (REQUERENTE)	
	DANIELA LUSTOSA LOPES (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17950340	02/09/2022 11:58	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
GABINETE DO JUIZ CRISTIANO SIMAS DE SOUSA - GM/2

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - Processo nº 0600730-08.2022.6.10.0000 - São Luís - MARANHÃO

[Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Vice-Governador]

REQUERENTE: JOSE PEREIRA BARBOSA, PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIELA LUSTOSA LOPES - MA24507-A

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIELA LUSTOSA LOPES - MA24507-A

RELATOR: CRISTIANO SIMAS DE SOUSA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de requerimento formulado pelo **DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB**, por seu representante legal, devidamente autorizado, em que pleiteia o Registro de Candidatura em favor de **JOSE PEREIRA BARBOSA**, para concorrer ao cargo de **VICE-GOVERNADOR**, sob o número **21**, nas **Eleições 2022**.

Publicado edital, nos termos do art. 34 da Res.-TSE nº 23.609/2019, nenhuma impugnação ou notícia de inelegibilidade foi apresentada ao pedido de registro do(a) candidato(a).

Identificadas pendências, o(a) candidato(a) foi devidamente intimado(a) para sanear-las.

Após o cumprimento das diligências, o requerimento restou instruído com as informações elencadas no art. 24, bem como com os documentos exigidos pela norma arremada no art. 27, ambos da Res.-TSE nº 23.609/2019 c/c art. 11, §1º, I a IX da Lei nº 9.504/1997.

Em cumprimento ao disposto no art. 47 da Res.-TSE nº 23.609/2019, a Secretaria Judiciária certificou o **juízo e deferimento, em 18.08.2022, do Processo nº 0600728-38.2022.6.10.0000**, relativo ao Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP da agremiação requerente.

Instada a se pronunciar, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do presente pedido de registro de candidatura.

É o relatório. **Decido.**

Compulsando os autos, extrai-se que todos os requisitos legais foram cumpridos, estando o pedido acompanhado das informações e dos documentos necessários ao registro de candidatura, exigidos pelo art. 11 da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97), c/c arts. 24 e 27, da Res.-TSE nº 23.609/2019.

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 102, “b”, do Regimento Interno do TRE/MA e no art. 62 da Res.-TSE nº 23.609/2019, ausentes quaisquer das causas de inelegibilidade e preenchidas as condições de elegibilidade e os demais requisitos legais, em **consonância** com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e em observância ao que preceitua o art. 49 da Resolução TSE nº 23.609/2019, que prevê o julgamento individual e na mesma oportunidade dos candidatos a cargos



majoritários e dos seus respectivos vice e suplentes, **DEFIRO** o requerimento de registro de candidatura de **JOSE PEREIRA BARBOSA**, para concorrer ao cargo de **Vice-Governador**, sob o número **21**, nas **Eleições de 2022**, com a seguinte opção de nome para a urna: **ZÉ JK**.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Certifique-se o resultado do julgamento do presente processo nos autos de nº 0600729-23.2022.6.10.0000, referente ao candidato a Governador, nos termos do que reza o §1º do art. 49 da Resolução TSE n.º 23.609/2019.

Procedam-se, oportunamente, as devidas anotações no Sistema de Candidaturas.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Cumpra-se.

São Luís/MA, *data da assinatura digital*.

Juiz **CRISTIANO SIMAS DE SOUSA**
Relator

